

PROJETO DE LEI Nº 16.887 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera o art. 1º da Lei 7.552, de 29 de novembro de 1999, que institui o crédito habitacional para os servidores públicos estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.552, de 29 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o crédito habitacional para os servidores ocupantes de cargos de provimento permanente, cujo valor da remuneração ou dos proventos mensais não exceda a 06 (seis) salários mínimos, com a finalidade de subsidiar o arrendamento de moradia, e a 10 (dez) salários mínimos, para aquisição de moradia, visando à melhoria de qualidade de vida das famílias dos servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações dos Poderes Executivo e Judiciário do Estado da Bahia.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,
em ____ de ____ de ____.

JAQUES WAGNER
Governador